

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2023 =

(Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao quadro de pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiraú e dá outras providências)

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiraú, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica, acrescido na estrutura administrativa do Município de Ipiraú, no quadro de pessoal da Administração Municipal e para suprir a demanda dos diversos Setores Administrativos, os cargos de Faxineiro e tendo como vencimentos, referência e atribuições aquelas constantes da presente, assim sendo:

Quantida de	Cargos	Referênci a	Valores
10	Faxineiro	07GA	R\$ 1.120,32

Parágrafo Primeiro – A importância constante do indicador (valores) da ordem de R\$ 1.120,32 é acrescida do abono salarial da importância de R\$ 230,00.

Parágrafo Segundo – Os cargos criados de Faxineiro tem como vencimentos, carga horária e disposições as regras de legislação específica, as quais serão regulamentadas em obediência a legislação federal.

Artigo 2º. – Os cargos criados no artigo anterior passarão a integrar o quadro de pessoal e se destinam a atenderem as necessidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - As despesas necessárias para a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente e suplementados se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiraú, 23 de Outubro de 2023.



Efraim Garcia Lopes
= Prefeito Municipal =

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ao

Excelentíssimo Senhor

Donizete Rodrigues Ribeiro

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

IPIGUÁ - SP

Pelo presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que destina a criar cargos junta a estrutura administrativa do Município.

Trata-se de uma adequação as inúmeras necessidades que estejam ocorrendo junto a atual Administração Municipal, sendo que inúmeros setores administrativos está havendo de forma imediata a necessidade de suprir as demandas existentes, de forma a prover o atendimento.

Salientamos aos Nobres Edis, que face a crescente demanda de serviços a serem destinados a limpeza e manutenção, há necessidade de adequar a quantidade de serviços existente, que somente com a disponibilidade de novos servidores nas atividades de faxineiro, essa condição será suportada.

Assim sendo e aprovado esse Projeto de Lei está apto a Municipalidade de Ipira a proceder a



contratação de servidores, respeitando as regras de formalização de concurso público, bem como, a utilização desses pelos concursos existentes e vigentes.

Por fim, é de se dizer, que a pretensa criação de cargos visa suprir as demandas e prover um melhor atendimento aos municípios locais, de forma a prover a eficiência da própria Administração Pública Municipal.

Assim, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, na forma estabelecida na Lei Orgânica deste Município e Regimento da Câmara Municipal de Ipiraú, bem como, com documentos que são obrigatórios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.



IMPACTO ORÇAMENTARIO

Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 32 , *Ao Ordenador da Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000*" faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ 12.245,00
Impacto % sobre O Orçamento do 1º exercício 33.650.000,00	% 0,036
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 33.650.000,00	% 0,036
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ 145.600,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício 36.087.500,00	% 0,382
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 36.087.500,00	% 0,382
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ 154.336,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício 38.472.500,00	% 0,401
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 38.472.500,00	0,401

Ipigua, 24 de Outubro de 2023.

Ao

Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal

Ipigua – SP.

Ofício Especial.

Ipiruá, 24 de Outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Lei, afim de apreciar e votar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- PROJETO DE LEI – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao quadro de pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiruá e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Efraim Garcia Lopes
=PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Donizete Rodrigues Ribeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IPIGUÁ - SP

